

## **O PAPEL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA APLICAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

Coordenador: SERGIO JOSE PORTO

Autor: LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI

Esta apresentação concerne à experiência que obtive na prática como monitora do Grupo 8 do SAJU, que tem como assunto os direitos da mulher. Tem como objetivo discutir sobre o papel do aluno ou da aluna que faz parte de projetos de extensão universitária como sujeito de transformação social, através do relato das experiências dos integrantes do Grupo na concretização da Lei Maria da Penha. O Grupo 8 foi criado no início do ano passado. Pretendia-se que seu objeto abarcasse atividades de assistência judicial e assessoria jurídica. Foi feita uma capacitação em direitos humanos, direitos da mulher e relações de gênero em parceria com a ONG Themis e com as PLPs - Promotoras Legais Populares. Em setembro passado, a Lei Maria de Penha entrou em vigor, o que modificou todo o procedimento judicial a respeito de casos de violência doméstica. Acompanhamos as modificações ocorridas desde o início da vigência de Lei. Criamos parcerias com a Delegacia da Mulher e com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar. A partir de nossa experiência, compreendemos a importância do nosso papel como integrantes do SAJU: através do atendimento e acompanhamento das mulheres em situações de violência doméstica, podemos perceber as falhas do sistema e vivenciar as dificuldades que ele oferece a essas pessoas; e, devido aos contatos estabelecidos com importantes agentes sociais e instituições estatais, temos a oportunidade de tentar modificar o sistema a fim de adaptá-lo à realidade das mulheres assistidas por nós. Os alunos e as alunas que operam nos projetos de extensão tornam-se, dessa forma, sujeitos de transformação social, aproximando os agentes da Administração Pública e do Poder Judiciário das pessoas dependentes de sua atuação. É verdade que os integrantes do Grupo 8 encontraram dificuldades para se inserirem no procedimento previsto na lei, já que ele tem a pretensão funcionar independentemente da interferência de entes privados. Os agentes públicos por vezes se mostram agressivos quando criticado o funcionamento de algum órgão estatal e, frequentemente, se ressentem da interferência do Grupo no procedimento. Outras vezes, contudo, se mostram receptivos a novos modos de pensar e preocupados em tornar efetivo o atendimento à população. Na apresentação, farei um breve histórico da trajetória do Grupo 8 desde seu início, explicarei sucintamente a nova sistemática criada pela Lei Maria da Penha e relatarei as experiências dos integrantes do Grupo relativas à aplicação

da Lei, ressaltando o seu papel transformador da realidade social.